



DIÁRIO OFICIAL DO PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Serra (ES), quinta-feira, 20 de julho de 2023 - Edição: 046 - Legislativa: 19ª

RESOLUÇÃO N.º 295, DE 12 DE JUNHO DE 2023

FICA INSTITUÍDA A FRENTE PARLAMENTAR DE DIREITA CONSERVADORA NO ÂMBITO DA CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal da Serra, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e promulga a seguinte Resolução:

RESOLVE:

Art. 1º Fica criada, no âmbito da Câmara Municipal de Serra, a Frente Parlamentar de Direita Conservadora.

§ 1º A presente Frente Parlamentar será formada por, no mínimo, 03 (três) vereadores.

§ 2º Os trabalhos serão coordenados por um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário, que terão mandato de 01 (um) ano e serão escolhidos mediante aprovação da maioria simples dos seus componentes.

§ 3º Caso representantes da sociedade civil e de entidades tenham interesse em participar dos debates, terão livre acesso às reuniões públicas com direito a voz.

Art. 2º A Frente Parlamentar de Direita Conservadora do Município de Serra tem como objetivos:

I – promover debates, discutir teses políticas, econômicas e sociais, bem como fortalecer a luta em torno das liberdades democráticas;

II – discutir, acompanhar, apoiar e/ou propor a tramitação de propostas que colaborem com a preservação das instituições políticas e sociais;

III – realizar ou apoiar a realização de seminários, debates e outros eventos que tratem do tema;

IV – articular e integrar as atividades da Frente Parlamentar com as ações do Executivo Municipal e da sociedade civil, voltadas para o tema;

V – estimular e valorizar a participação ampla e democrática da sociedade nas discussões do assunto.

Art. 3º A Frente poderá produzir relatórios apresentando o sumário de suas atividades, conclusões, podendo organizar encontros e realizar congressos e seminários para divulgar seus trabalhos, fomentar a discussão dos temas tratados e ampliar a participação da sociedade.

Art. 4º A Câmara Municipal disponibilizará os meios adequados para o funcionamento e para divulgação das atividades desenvolvidas pela Frente Parlamentar.

Art. 5º A Frente Parlamentar extinguir-se-á ao término da legislatura em vigor.

Art. 6º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões “Flodoaldo Borges Miguel”, 12 de junho de 2023.

SAULO MARIANO RODRIGUES NEVES JÚNIOR
PRESIDENTE

ELCIMARA RANGEL LOUREIRO ALÍCIO
1ª SECRETÁRIA

RESOLUÇÃO N.º 296, DE 19 DE JUNHO DE 2023

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA FRENTE PARLAMENTAR DE DESBUROCRATIZAÇÃO, EMPREENDEDORISMO, EMPREGO E RENDA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal da Serra, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e promulga a seguinte Resolução:

RESOLVE:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito da Câmara Municipal de Serra, a Frente Parlamentar de Desburocratização, Empreendedorismo, Emprego e Renda, no tocante à formulação e implementação de políticas públicas voltadas a geração de emprego e renda, desburocratização, empreendedorismo, especialmente:

I – manifestar-se sobre as proposições relativas a simplificação e desburocratização de licença, alvarás e certidões;

II – fiscalizar e acompanhar os programas, projetos e ações governamentais que tratam de desburocratização, empreendedorismo, emprego e renda;

III – apresentar sugestões para o aperfeiçoamento das legislações pertinentes à desburocratização, empreendedorismo, emprego e renda;

IV – promover estudos e reuniões com especialistas, juntamente com a sociedade civil, sobre desemprego, formação e qualificação profissional, geração de emprego e renda;

V – fomentar reuniões com o setor produtivo e entidades da sociedade civil organizada;

VI – elaborar projetos em potenciais e as proposições com o propósito de modernizar a gestão administrativa municipal;

VII – organizar o arcabouço das normas existentes nesta Casa, simplificando os trâmites necessários à elaboração do processo legislativo, bem como a revisão de toda a Legislação Municipal.

Art. 2º A Frente Parlamentar de Desburocratização, Empreendedorismo, Emprego e Renda será constituída mediante a livre adesão dos Vereadores visando contribuir para a discussão, aprimoramento e criação de formas de

cooperação entre órgãos públicos e privados destinadas a implementar políticas públicas de interesse da cidade da Serra e seus municípios.

Art. 3º A Frente terá caráter suprapartidário, sendo facultada a todos os Vereadores da Câmara Municipal de Serra.

§ 1º Além dos Parlamentares, como membros efetivos, a Frente poderá convidar participantes externos, na qualidade de membros colaboradores, como profissionais, estudantes, pesquisadores, empresários e representantes de entidades públicas e privadas, nacionais ou estrangeiros, que contribuam com a qualidade dos debates e para a efetividade dos trabalhos desenvolvidos.

§ 2º A Frente poderá criar Câmaras Técnicas aglutinando parlamentares e colaboradores internos e externos, nos termos do parágrafo anterior, para tratar de temas específicos.

Art. 4º Os trabalhos da Frente Parlamentar de Desburocratização, Empreendedorismo, Emprego e Renda serão coordenados por um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário, que serão escolhidos mediante aprovação da maioria absoluta dos seus componentes.

Parágrafo único. O Vereador proponente será o Presidente da Frente Parlamentar de Desburocratização, Empreendedorismo, Emprego e Renda.

Art. 5º As reuniões da Frente Parlamentar de Desburocratização, Empreendedorismo, Emprego e Renda serão públicas, realizadas periodicamente em datas e locais estabelecidos por seus membros, sendo suas pautas previamente divulgadas.

Parágrafo único. As reuniões estabelecidas neste artigo poderão ser ordinárias e extraordinárias, serão abertas a todos os interessados e devidamente registradas.

Art. 6º A Frente produzirá relatórios nos quais apresentará o sumário de suas atividades, conclusões, podendo organizar encontros e realizar congressos e seminários para divulgar seus trabalhos, fomentar a discussão dos temas tratados e ampliar a participação da sociedade.

Art. 7º Cabe à Mesa Diretora adotar as providências legais para implementar as medidas necessárias ao desenvolvimento das atividades da Frente Parlamentar de Desburocratização, Empreendedorismo, Emprego e Renda.

Parágrafo único. A Frente Parlamentar se regerá por regulamento próprio, elaborado e aprovado por seus membros.

Art. 8º A Frente Parlamentar de Desburocratização, Empreendedorismo, Emprego e Renda extinguir-se-á ao término da legislatura em vigor, a saber, em 31/12/2024.

Art. 9º As despesas decorrentes da execução desta Resolução correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 10 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões “Flodoaldo Borges Miguel”, 19 de junho de 2023.

SAULO MARIANO RODRIGUES NEVES JÚNIOR
PRESIDENTE

ELCIMARA RANGEL LOUREIRO ALÍCIO
1ª SECRETÁRIA

RESOLUÇÃO N.º. 297, DE 19 DE JUNHO DE 2023

FICA INSTITUÍDA A FRENTE PARLAMENTAR DE PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL NA CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal da Serra, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e promulga a seguinte Resolução:

RESOLVE:

Art. 1º Fica instituída no âmbito da Câmara Municipal da Serra, em caráter temporário, a Frente Parlamentar de Promoção da Igualdade Racial.

Art. 2º As ações da Frente Parlamentar de Promoção da Igualdade Racial visam agregar conhecimentos e articular a produção de conteúdo em torno de uma plataforma de convergência sobre os temas ligados à democracia e à igualdade racial, envolvendo redes de instituições e de colaboradores.

Art. 3º A Frente Parlamentar de Promoção da Igualdade Racial é instituída para o cumprimento das seguintes finalidades:

I - estimular a ampla participação da sociedade civil nas discussões sobre os direitos da população negra e dos povos e comunidades tradicionais, de acordo com os princípios e objetivos fundamentais;

II - ampliar o debate sobre a igualdade racial e sobre a importância de assegurar as conquistas alcançadas nos últimos anos;

III - propor novas legislações (Ações Afirmativas) que proporcionem a ampliação da participação social e política da população negra e dos povos e comunidades tradicionais, nos mais variados espaços públicos;

IV - realizar seminários, debates e outros eventos, com vistas ao aprofundamento da discussão sobre o tema e a elaboração de propostas;

V - promover a divulgação das atividades da Frente Parlamentar de Promoção da Igualdade Racial no âmbito do Parlamento e junto à sociedade;

VI - articular e integrar as iniciativas e atividades da Frente Parlamentar de Promoção da Igualdade Racial com as ações das entidades da sociedade civil, voltadas para a defesa dos direitos da população negra e dos povos e comunidades tradicionais;

VII - servir de ponte entre o Parlamento e os movimentos da sociedade civil que lutam e defendem os direitos da população e dos povos e comunidades tradicionais;

VIII - acompanhar, propor e discutir proposições legislativas que dizem respeito ao tema, bem como realizar estudos visando a atualização da legislação existente, observando a competência legislativa municipal;

IX - criar grupos de trabalho permanente e provisório para auxiliar a Frente Parlamentar de Promoção da Igualdade Racial no cumprimento de suas atribuições.

Art. 4º A Frente Parlamentar de Promoção da Igualdade Racial estabelecerá relações de cooperação e apoio as ações e projetos de instituições da sociedade civil brasileira e internacional, identificados com seus objetivos e contribuindo para o fortalecimento da sociedade.

Art. 5º A Frente Parlamentar da Promoção da Igualdade Racial terá caráter suprapartidário, sendo facultada a todos(as) os(as) Vereadores(as) da Câmara Municipal da Serra, sendo a Vereadora proponente titular.

§ 1º Além dos Parlamentares, como membros efetivos, a Frente Parlamentar da Promoção da Igualdade Racial poderá convidar participantes externos, na qualidade de membros colaboradores, como profissionais, estudantes, pesquisadores, empresários e representantes de entidades públicas e privadas, nacionais ou estrangeiros, que contribuam com a qualidade dos debates e para a efetividade dos trabalhos desenvolvidos.

§ 2º A Frente Parlamentar da Promoção da Igualdade Racial poderá criar Câmaras Técnicas ou Grupos de Trabalhos aglutinando parlamentares, e colaboradores internos e externos, nos termos do parágrafo anterior, para tratar de temas específicos.

Art. 6º Os trabalhos da Frente Parlamentar da Promoção da Igualdade Racial serão coordenados por um(a) Presidente, um(a) Vice-Presidente, e um(a) Secretário(a), que terão mandato de 01 (um) ano e serão escolhidos mediante aprovação da maioria absoluta dos seus componentes.

§ 1º A presidência da Frente Parlamentar da Promoção da Igualdade Racial será exercida no seu primeiro mandato pela Vereadora proponente.

§ 2º O Vereador Presidente da Frente Parlamentar da Promoção da Igualdade Racial será o legítimo representante, cabendo-lhe prestar todas as informações que se fizerem necessárias à Mesa da Casa.

Art. 7º As reuniões da Frente Parlamentar da Promoção da Igualdade Racial serão públicas, realizadas periodicamente em data e locais estabelecidos por seus membros, sendo suas pautas previamente divulgadas.

Parágrafo único. As reuniões estabelecidas neste artigo poderão ser ordinárias e extraordinárias, serão abertas a todos os interessados e devidamente registradas.

Art. 8º A Frente Parlamentar da Promoção da Igualdade Racial produzirá relatórios nos quais apresentará o sumário de suas atividades, conclusões, podendo organizar encontros e realizar congressos, seminários e colóquios para divulgar seus trabalhos, fomentar a discussão dos temas tratados e ampliar a participação da sociedade.

Art. 9º Cabe à Mesa Diretora adotar as providências legais para implementar as medidas necessárias ao desenvolvimento das atividades da Frente Parlamentar da Promoção da Igualdade Racial.

Art. 10 A Frente Parlamentar da Promoção da Igualdade Racial extinguir-se-á ao término da legislatura em vigor, a saber, extinguir-se-á aos 31/12/2024.

Art. 11 As despesas decorrentes da execução desta resolução correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 12 Esta resolução entrará em vigor na data de sua promulgação.

Sala das Sessões “Flodoaldo Borges Miguel”, 19 de junho de 2023.

SAULO MARIANO RODRIGUES NEVES JÚNIOR
PRESIDENTE

ELCIMARA RANGEL LOUREIRO ALÍCIO
1ª SECRETÁRIA

RESOLUÇÃO Nº. 298, DE 28 DE JUNHO DE 2023

ALTERA O ART. 186 DA RESOLUÇÃO Nº 278/2020, QUE INSTITUI O NOVO REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal da Serra, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e promulga a seguinte Resolução:

RESOLVE:

Art. 1º Dá nova redação ao Art. 186 e seus parágrafos 1º, 2º, 3º, 4º, 5º e 6º da Resolução nº 278/2020 – Novo Regimento Interno da Câmara Municipal da Serra, com a seguinte redação:

Art. 186. De cada Sessão Ordinária e Extraordinária será lavrada Ata dos assuntos tratados, para publicação na Rede Mundial de Computadores, sujeita à deliberação do Plenário, em até 7 (sete) dias, salvo quando houver solicitação de sua transcrição na íntegra.

§ 1º As proposições e os documentos apresentados em sessão correspondente serão indicados em Ata, somente com a menção do objeto a que se referirem; poderá, todavia, ser aprovada pelo Plenário a leitura integral de uma determinada proposição, quando requerida por qualquer Vereador.

§ 2º A Ata da última sessão de cada Legislatura será redigida de forma sucinta e submetida à apreciação dos Edis presentes, com subsequente votação na mesma sessão, antes de seu encerramento.

§ 3º Para a lavratura da Ata a que se refere o § 2º serão suspensos os trabalhos da sessão.

§ 4º As transcrições das Sessões Ordinárias, Extraordinárias e Audiências Públicas não conterão pronunciamentos proferidos na Tribuna ou demais discursos.

§ 5º Caso os Vereadores solicitem transcrição de falas na íntegra, deverão formalizar requerimento com a especificação do trecho demandado, a ser acatado pela Presidência.

§ 6º Para o atendimento a Audiências Públicas, o Núcleo de Taquigrafia deverá ser convocado com o prazo mínimo de 7 (sete) dias.

Art. 2º Acrescenta o parágrafo 7º ao Art. 186 da Resolução nº 278/2020 – Novo Regimento Interno da Câmara Municipal da Serra, com a seguinte redação:

§ 7º As Atas de Audiências Públicas serão redigidas, conforme requerimento do interessado, no prazo de 20 (vinte) dias contados da sua realização, podendo ser prorrogado por decisão da Presidência.

Art. 3º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões “Flodoaldo Borges Miguel”, 28 de junho de 2023.

SAULO MARIANO RODRIGUES NEVES JÚNIOR
PRESIDENTE

ELCIMARA RANGEL LOUREIRO ALÍCIO
1ª SECRETÁRIA
